**Contrato de Parceria - Convênio de Cartões**

**CELEBRANTES:**

**CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ** (ASSOCIAÇÃO EUTONAFÉ), inscrita CNPJ 26.021.148/0001-04, com endereço na Av. Rio das Pedras, 377, Piracicamirim, Piracicaba - SP, CEP 13420-590;

**NOME PARCEIRO,** inscrita no CNPJ 0000000/0001-10, com endereço profissional na Avenida Independência, 0000 bairro dos alemães, Piracicaba/SP CEP 13420-000, qualificada apenas como **PARCEIRA**;

Por este instrumento Particular, as partes acima designadas e qualificadas, por seus representantes legais, resolvem celebrar CONTRATO DE PARCERIA mediante a prestação de convenio de cartões mantido pela **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ**, denominado Cartão Digital *#EuToNaFé* que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

1. **OBJETO.**
   1. O presente instrumento contratual possui como objeto a celebração de parceria entre os celebrantes para oferecimento de benefícios junto ao Cartão Digital *#EuToNaFé* disponibilizado pela CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ;
2. **OBRIGAÇÕES.**
   1. A **PARCEIRA** se compromete a prestar serviços/fornecer produtos aos associados e portadores do Cartão Digital *#EuToNaFé*, bem como seus demais beneficiários, oferecendo benefícios especiais e a seguir descritos:
   2. DESCONTO OFERECIDO PELO PARCEIRO
   3. Não haverá exclusividade entre os celebrantes, inclusive, podendo ser realizado outras parcerias com terceiros do mesmo setor ou seguimento.
   4. Os celebrantes autorizam desde já a divulgação mútua uma da outra, inclusive do nome, ramo de atividade, logomarca, entre outros, em redes sociais, sites, informativos, panfletos, enfim, todo o necessário para a divulgação da parceria que serão direcionados aos potenciais consumidores, associados e beneficiários do Cartão Digital *#EuToNaFé* por todas as mídias possíveis;
   5. As publicações acima previstas não terão qualquer promessa ou oferta senão aquela prevista nesse contrato, também não podendo conter qualquer caráter ou viés político, social, antiético, imoral ou ilegal;
   6. A parte prejudicada poderá solicitar a retirada da veiculação da propaganda quando for incompatível com a posição das celebrantes.
   7. As partes declaram que a parceria prevista neste contrato é prevista para o Cartão Digital *#EuToNaFé* que será oferecida para consumidores finais e empregados dos demais parceiros, podendo existir diversos planos e mensalidades de prerrogativa da **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ**;
   8. Na eventualidade de criação de outros planos ou cartão, as partes deverão formalizar por escrito novo contrato de parceria;
   9. Caberá a **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ** a capitação de consumidores, clientes e novos parceiros, bem como a administração de toda a estrutura do Cartão Digital *#EuToNaFé,* cabendo a outra parceira indicar novos clientes;
   10. O presente contrato de parceria não prevê o pagamento de comissão entre as partes, tendo como o objetivo fomentar as atividades de maneira mútua sem compromisso com resultados, aumento de base de clientes ou faturamento;
   11. O **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ** ainda disponibilizará aos empregados registrados do parceiro celebrante o Cartão Digital *#EuToNaFé* isento de mensalidade, ficando o parceiro exclusivamente responsável pelo pagamento do custo de confecção do cartão.
   12. Os empregados terão acesso a todo o rol de parcerias e benefícios existentes, ainda que firmado após este contrato;
3. **Rescisão** 
   1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes sendo observado o aviso prévio de 45 dias;
   2. Neste período os celebrantes se propõem a manter os benefícios previstos aos consumidores do Cartão Digital *#EuToNaFé* até o final do aviso prévio, mesmo aqueles que porventura tenham sido agendados para período posterior;
   3. Caberá neste período o **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ** alterar o rol de parceiros, informando os consumidores e beneficiados do cartão;
   4. Caberá a **PARCEIRA** informar seus empregados que após a rescisão se cessará a isenção de mensalidades, de modo que havendo interesse na manutenção do Cartão Digital *#EuToNaFé* deverão buscar a **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ** para renovação;
   5. O contrário, os benefícios serão cessados imediatamente após o período de aviso prévio, independente de notificação;
4. **Disposições Gerais**
   1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre as partes ou prepostos mutuamente indicados;
   2. Também não haverá qualquer vínculo societário ou empregatício da CONTRATADA com os empregados e colaboradores da CONTRATANTE, não fazendo qualquer parte na gestão e gerência destes empregados, não havendo influência nas decisões ou direção ou de carreira.
   3. A **CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ** não influirá na prestação de serviço ou produtos fornecidos pelo celebrante parceiro, ficando responsável por sua qualidade, defeito ou má execução junto aos consumidores finais;
   4. Qualquer uma das partes se responsabiliza em indenizar a outra por quaisquer processos que seja demandada por serviços prestados independe da natureza, inclusive, por custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais ou contratados;
   5. Cada parte responderá pelas obrigações trabalhistas de seus prepostos, inexistindo entre elas qualquer espécie de solidariedade, ficando claro que são pessoas jurídicas/físicas distintas, que não pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que a única ligação entre as partes, se refere ao presente contrato de parceria.
   6. O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.
   7. O parceiro não repassará ou tratará os dados de terceiros e clientes obtidos por conta deste contrato, não fazendo lista cópia ou outra;
   8. O presente contrato se inicia na data de sua assinatura.

Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Piracicaba/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piracicaba/SP, 00 de novembro de 2020.

**CARTÃO DIGITAL DE DESCONTOS E VANTAGENS #EUTONAFÉ**

**NOME DO PARCEIRO**

Testemunha 1

Testemunha 2